



## MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 30 de outubro de 2024.

### MENSAGEM

Nº 54/2024

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

### OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Justiça e Redação  
Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES 1 / 1 / 1

### PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o Incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2024, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe referido Projeto de Lei Complementar em alterar o Anexo VI, da Tabela VI da Lei nº 2.281/91 (Código Tributário), alterada pela Lei Complementar nº 04/97 e dá outras providências, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025. A tabela vigente de valores está presente a Lei Complementar nº 165, de 22 de novembro de 2023.

Referidas alterações são necessárias de reajuste anual, para no futuro não motivarem abruptas alterações nos valores a serem recolhidos pelos contribuintes.

Salientamos que não há majoração dos tributos, apenas o reajuste pelo índice inflacionário (IPCA).

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO FOLONI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI - SP

Câmara Municipal de  
Bariri/SP  
31 OUT 2024  
PROTOCOLO  
Nº 575



## MUNICÍPIO DE BARIRI

### = PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024 =

de 30 de outubro de 2024.

Dá nova redação ao item 1.0 e sub-item 2.4 constante do Anexo VI da Tabela VI da Lei nº 2.281/91 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Complementar nº 04/97 e dá outras providências.

**Art. 1º** O item 1.0 e sub-item 2.4, constante do Anexo VI da Tabela VI da Lei nº 2.281/91 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### 1.0 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NÍVEL DE IMÓVEIS

Na zona urbana do Município

R\$ 87,70 m<sup>2</sup>

2.4 – PERPETUIDADE (Concessão de Uso)

2.4.1 - Carneira de 3,00 mts x 1,60 mts

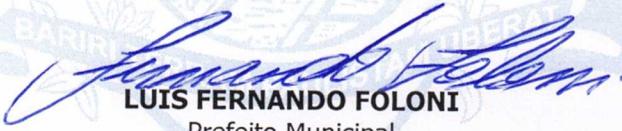
R\$ 320,00

2.4.2 - Jazigo de 3,00 mts x 3,20 mts

R\$ 720,00

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei Complementar nº 165, de 22 de novembro de 2023.

Bariri, 30 de outubro de 2024.

  
LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

#### DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	MAIORIA	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE